



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10020000374/18	21/03/2019 14:29:08	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00340164-3 / JOSÉ CLESIO TEIXEIRA	2.2 CPF/CNPJ: 438.253.466-68	
2.3 Endereço: RUA ELSON TEIXEIRA, 92 CASA	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CARRANCAS	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.245-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00340164-3 / JOSÉ CLESIO TEIXEIRA	3.2 CPF/CNPJ: 438.253.466-68	
3.3 Endereço: RUA ELSON TEIXEIRA, 92 CASA	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CARRANCAS	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.245-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Serrinha	4.2 Área Total (ha): 28,0000		
4.3 Município/Distrito: CARRANCAS	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 3.553	Livro: 2Q	Folha: 160	Comarca: ANDRELANDIA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 543.153	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.621.253	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,39% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	28,0000
Total	28,0000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	0,0650
Total	0,0650

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,5000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0649	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,0649	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0649
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro -				0,0649
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	543.426	7.621.339
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Ampliação do leito de estrada municipal			0,0649
Total				0,0649
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1 Histórico:**

Data de formalização do processo: 20/12/2018

Data de solicitação de informações complementares: 03/01/2019

Data do recebimento de informações complementares: 08/03/2019

Data de solicitação de informações adicionais: 13/03/2019

Data de entrega de informações adicionais: 21/03/2019

Data de emissão do parecer técnico: 25/03/2019

2 Objetivo

Tem-se como objetivo analisar a solicitação de intervenção em área de preservação permanente em 0,0649 ha para melhorias da estrada municipal que liga Carrancas a São Vicente de Minas.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda da Serrinha", está localizado no município de Carrancas/MG, possui área escriturada de 28,0 ha, possuindo 0,93 módulos fiscais do referido município.

3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal

A referida propriedade está devidamente registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº

MG-3114600-B684FAA44B614746A5360ACD2D416E9D com área de reserva legal devidamente demarcada e com locação devidamente aprovada nesta vistoria.

4 Da Intervenção Ambiental Requerida:

A intervenção ambiental, ora requerida, se trata de melhoria do pavimento, ampliação na largura, da estrada municipal, não pavimentada, que liga Carrancas a São Vicente de Minas, com reforço das estruturas da travessia de curso d'água.

4.1) Da vistoria realizada:

Foi constatada na vistoria a necessidade de reforço nas estruturas na travessia de curso d'água, com intervenção em área de preservação permanente SEM SUPRESSÃO de vegetação nativa, devido ao tráfego intenso de veículos de transporte com insumos agrícolas bem como escoamento da produção agrícolas, a intervenção dar-se-á na seguinte delimitação geodésica:

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice V1, de coordenadas N: 543.426,88 m e S: 7.621.339,540 m, deste segue com a seguinte distância de: 53,21 metros até o vértice V2, de coordenadas N: 543.428,75 m e S: 7.621.392,720 m, deste segue com a seguinte distância de: 14,75 metros até o vértice V3, de coordenadas N: 543.441,43 m e S: 7.621.385,180 m, deste segue com a seguinte distância de: 5,04 metros até o vértice V4, de coordenadas N: 543.446,14 m e S: 7.621.383,390 m, deste segue com a seguinte distância de: 11,98 metros até o vértice V5, de coordenadas N: 543.458,04 m e S: 7.621.384,800 m, deste segue com a seguinte distância de: 11,37 metros até o vértice V6, de coordenadas N: 543.464,55 m e S: 7.621.375,480 m, deste segue com a seguinte distância de: 10,00 metros até o vértice V7, de coordenadas N: 543.473,35 m e S: 7.621.370,720 m, deste segue com a seguinte distância de: 1,83 metros até o vértice V8, de coordenadas N: 543.475,05 m e S: 7.621.370,050 m, deste segue com a seguinte distância de: 8,22 metros até o vértice V9, de coordenadas N: 543.481,85 m e S: 7.621.365,440 m, deste segue com a seguinte distância de: 3,30 metros até o vértice V10, de coordenadas N: 543.480,69 m e S: 7.621.362,350 m, deste segue com a seguinte distância de: 6,94 metros até o vértice V11, de coordenadas N: 543.474,67 m e S: 7.621.365,800 m, deste segue com a seguinte distância de: 1,68 metros até o vértice V12, de coordenadas N: 543.473,22 m e S: 7.621.366,640 m, deste segue com a seguinte distância de: 21,86 metros até o vértice V13, de coordenadas N: 543.453,69 m e S: 7.621.376,470 m, deste segue com a seguinte distância de: 13,65 metros até o vértice V14, de coordenadas N: 543.440,04 m e S: 7.621.376,760 m, deste segue com a seguinte distância de: 5,92 metros até o vértice V15, de coordenadas N: 543.441,76 m e S: 7.621.382,420 m, deste segue com a seguinte distância de: 1,59 metros até o vértice V16, de coordenadas N: 543.440,34 m e S: 7.621.383,130 m, deste segue com a seguinte distância de: 16,31 metros até o vértice V17, de coordenadas N: 543.426,11 m e S: 7.621.391,100 m, deste segue com a seguinte distância de: 2,56 metros até o vértice V18, de coordenadas N: 543.426,88 m e S: 7.621.393,540 m, deste segue com a seguinte distância de: 33,19 metros até o vértice V19, de coordenadas N: 543.451,21 m e S: 7.621.370,960 m, deste segue com a seguinte distância de: 15,31 metros até o vértice V20, de coordenadas N: 543.437,53 m e S: 7.621.377,830 m, deste segue com a seguinte distância de: 15,20 metros até o vértice V21, de coordenadas N: 543.424,27 m e S: 7.621.385,260 m, deste segue com a seguinte distância de: 3,98 metros até o vértice V22, de coordenadas N: 543.423,07 m e S: 7.621.381,460 m, deste segue com a seguinte distância de: 9,50 metros até o vértice V23, de coordenadas N: 543.430,88 m e S: 7.621.376,060 m, deste segue com a seguinte distância de: 5,10 metros até o vértice V24, de coordenadas N: 543.435,01 m e S: 7.621.373,070 m, deste segue com a seguinte distância de: 5,32 metros até o vértice V25, de coordenadas N: 543.439,793 m e S: 7.621.370,740 m, deste segue com a seguinte distância de: 12,90 metros até o vértice V26, de coordenadas N: 543.445,08 m e S: 7.621.358,980 m, deste segue com a seguinte distância de: 0,75 metros até o vértice V27, de coordenadas N: 543.445,83 m e S: 7.621.358,990 m, deste segue com a seguinte distância de: 5,49 metros até o vértice V28, de coordenadas N: 543.448,88 m e S: 7.621.363,560 m, deste segue com a seguinte distância de: 7,69 metros até o vértice V29, de coordenadas N: 543.451,85 m e S: 7.621.370,650 m, deste segue com a seguinte distância de: 9,02 metros até o vértice V30, de coordenadas N: 543.449,51 m e S: 7.621.363,260 m, deste segue com a seguinte distância de: 8,02 metros até o vértice V31, de coordenadas N: 543.446,67 m e S: 7.621.358,990 m, deste segue com a seguinte distância de: 20,34 metros até o vértice V32, de coordenadas N: 543.456,30 m e S: 7.621.359,040 m, deste segue com a seguinte distância de: 10,75 metros até o vértice V33, de coordenadas N: 543.467,01 m e S: 7.621.358,080 m, deste segue com a seguinte distância de: 1,45 metros até o vértice V34, de coordenadas N: 543.468,39 m e S: 7.621.357,650 m, deste segue com a seguinte distância de: 8,20 metros até o vértice V35, de coordenadas N: 543.475,84 m e S: 7.621.354,230 m, deste segue com a seguinte distância de: 2,20 metros até o vértice V36, de coordenadas N: 543.477,82 m e S: 7.621.353,270 m, deste segue com a seguinte distância de: 52,76 metros até o vértice V1, ponto de partida dessa descrição.

4.2 Da alternativa técnica e locacional

Foi apresentado estudos técnicos sobre a inexistência de alternativa técnica locacional, sendo ratificado tais estudos visto que somente existe essa estrada de ligação entre Carrancas e São Vicente de Minas.

4.3) Das medidas mitigadoras

São propostas as seguintes medidas mitigadoras

- 1 - Implantação prévia da extensão da canalização existente, de maneira que seu início e final, se localize a mais de 2,0 metros do final do talude do aterro a ser construído;
- 2 - Realizar a movimentação de terra no período de seca;
- 3 - Implantar barreira com sacos de areia na base do talude, para evitar carreamento de solo;
- 4 - Realizar imediatamente após a conclusão dos serviços, a implantação de grama nos taludes;
- 5- Implantar drenagem pluvial na cabeceira dos taludes, direcionando para uma escada de concreto com caixa dissipadora de energia, antes de seu lançamento no curso de água.

5 Medidas compensatórias

É proposto compensação ambiental em 0,1254 ha com stand final de 150 a ser implantado no biênio 2019/2020, com a seguinte delimitação geodésicas:

Inicia se no ponto de coordenada UTM Sirgas 2000 V1 X=543153,02 e Y=7621253,58; deste segue azimute 301°43'31" por 32,69m até V2 de coordenadas X=543124,91 e Y=7621270,27; este segue azimute 319°47'39" por 4,00m até V3 de coordenadas X=543122,28 e Y=7621273,28; deste segue por azimute 166°51'00" por 30,03m até V4 de coordenadas X=543131,37 e Y=7621244,67; deste segue por azimute 136°11'12" por 24,09m até V5 de coordenadas X=543148,05 e Y=7621227,28 ; deste segue por azimute 188°7'10" por 17,01m até V6 de coordenadas X=543145,95 e Y=7621210,40; deste segue por azimute 153°3'1" por 34,06m até V7 de coordenadas X=543161,38 e Y=7621180,04; deste segue por azimute 10°47'27" por 7,09m até V8 de coordenadas X=543162,71 e Y=7621187,01; deste segue por azimute 353°34'28" por 35,21m até V9 de coordenadas X=543158,15 e Y=7621221,93; deste segue por azimute 20°15'19" por 15,37m até V10 de coordenadas X=543163,47 e Y=7621236,35; deste segue por azimute 329°46'52" por 20,15m até V1 onde iniciou e finda-se esta demarcação

6. Da análise técnica

Após realização de vistoria técnica bem como análise dos estudos apresentados constatamos que a intervenção, ora requerida, atende aos requisitos previstos em legislação vigente e pertinente ao caso.

7. Da conclusão

Sugerimos o DEFERIMENTO da intervenção em área de preservação permanente, em 0,0649 ha, SEM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA para fins de ampliação e melhoria de travessia de curso d'água

Compensação ambiental em 0,1254 ha com stand final de 150 mudas na seguinte delimitação geodésica:

Inicia se no ponto de coordenada UTM Sirgas 2000 V1 X=543153,02 e Y=7621253,58; deste segue azimute 301°43'31" por 32,69m até V2 de coordenadas X=543124,91 e Y=7621270,27; este segue azimute 319°47'39" por 4,00m até V3 de coordenadas X=543122,28 e Y=7621273,28; deste segue por azimute 166°51'00" por 30,03m até V4 de coordenadas X=543131,37 e Y=7621244,67; deste segue por azimute 136°11'12" por 24,09m até V5 de coordenadas X=543148,05 e Y=7621227,28 ; deste segue por azimute 188°7'10" por 17,01m até V6 de coordenadas X=543145,95 e Y=7621210,40; deste segue por azimute 153°3'1" por 34,06m até V7 de coordenadas X=543161,38 e Y=7621180,04; deste segue por azimute 10°47'27" por 7,09m até V8 de coordenadas X=543162,71 e Y=7621187,01; deste segue por azimute 353°34'28" por 35,21m até V9 de coordenadas X=543158,15 e Y=7621221,93; deste segue por azimute 20°15'19" por 15,37m até V10 de coordenadas X=543163,47 e Y=7621236,35; deste segue por azimute 329°46'52" por 20,15m até V1 onde iniciou e finda-se esta demarcação.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAS REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 12 de março de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerido por JOSÉ CLÉSIO TEIXEIRA, inscrito no CPF sob o nº 438.253.466-68, a autorização para intervenção em área considerada de preservação permanente, sem supressão de vegetação nativa, para fins de proporcionar melhorias de estrada municipal, no local denominado "Fazenda Serrinha", situada na zona rural do Município de Carrancas/MG, imóvel registrado no CRI da Comarca de Andrelândia sob a matrícula nº 3.553.

Foi observado recolhimento da Taxa referente à análise e vistoria (fls. 64).

A propriedade está cadastrada no SICAR (fls. 14/16).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão, visando a ampliação da largura de uma estrada vicinal municipal rural que conecta os Município de Carrancas e São Vicente de Minas, portanto alvo de tráfego intenso de veículos, para melhorar a segurança do tráfego local, onde em análise documental o processo encontra-se regularmente instruído.

O Analista Ambiental vistoriante verificou que o trecho objeto do presente pedido prevê o reforço das estruturas de uma travessia de curso d'água.

No mérito, a Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, a qual dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, considera, em seu art. 3º, a intervenção requerida como sendo de utilidade pública, permitindo a intervenção junto ao seu art. 12, senão vejamos:

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

...

I - de utilidade pública:

...

b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;

...

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.”

...

Por sua vez, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Quanto à competência para análise do pedido, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio do IEF, e seu Parágrafo Único reza que a competência autorizativa é do Supervisor Regional do IEF, conforme observa-se dos dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

I – ...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Art. 42...

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

Urge apontar que apesar do Plano de Utilização Pretendida juntado ao processo informar que a intervenção na APP incluiria supressão de indivíduos arbóreos isolados de pequeno porte, o Analista Ambiental vistoriante afirma no Parecer Técnico que não haverá supressão de vegetação nativa na obra de reforço de travessia de curso d'água.

Enfim, o Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção requerida e determinou medidas mitigadoras e compensatórias. Foi informado, inclusive, no Parecer Técnico, que não há alternativa técnica e locacional à intervenção e que o local da intervenção não se encontra inserida em área prioritária para conservação, nem tampouco em Unidade de Conservação ou sua zona de amortecimento.

Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras e compensatórias aprovadas deverão constar no DAIA.

Conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013 o prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos.

Varginha, 04 de abril de 2019.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

17. DATA DO PARECER

quinta-feira, 4 de abril de 2019